



Prefeitura Municipal de Birigui

LEI Nº 252, DE 8 DE NOVEMBRO DE 1.954.

DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI.

Eu, DOMINGOS LOT NETO, Prefeito Municipal de Birigui, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei, etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º -- Para a execução das suas atribuições, fica a Prefeitura Municipal de Birigui reorganizada na forma desta lei e constituída dos seguintes órgãos, autônomos entre si e diretamente subordinados ao Prefeito:

- I - Gabinete do Prefeito;
- II - Diretoria da Viação, Obras e Serviços Municipais;
- III - Departamento Municipal de Assistência Rural;
- IV - Diretoria de Finanças;
- V - Secção do Expediente e do Pessoal;
- VI - Secção do Material e Almoarifado.

ARTIGO 2º -- Ao Gabinete do Prefeito incumbem os encargos de relações com o público, representação do Prefeito e demais trabalhos pertinentes ao Gabinete.

ARTIGO 3º -- A Diretoria da Viação, Obras e Serviços Municipais, dirigida por um Engenheiro civil, tem por finalidade superintender e executar todos os trabalhos referentes à Viação, Obras e Serviços Municipais, elaborar os planos e projetos a êles concernentes, bem como fiscalizar as obras e edificações particulares.

ARTIGO 4º -- A Diretoria da Viação, Obras e Serviços Municipais, fica assim constituída:

- I - Secção de Viação e Obras com as seguintes unidades:
 - a) - Serviço de Fiscalização de Obras Particulares;
 - b) - Serviço de Vias e Rodovias;
 - c) - Serviço de Plantas e Cadastro.

Prefeitura Municipal de Birigui

II - Secção de Serviços Municipais:

- a) - Serviço de Águas e Esgotos;
- b) - Matadouro;
- c) - Cemitério;
- d) - Serviço de Limpeza Pública.

ARTIGO 5º -- Compete ao Departamento Municipal de Assistência Rural superintender, orientar e executar todos os trabalhos de Educação, Assistência Social, Médica, Dentária e Agro-Pecuária à zona rural do Município.

ARTIGO 6º -- O Departamento Municipal de Assistência Rural compreende:

- a) - Serviço de Educação e Recreação;
- b) - Serviço de Agro-Pecuária;
- c) - Serviço Médico-Dentário.

ARTIGO 7º -- Compete à Diretoria de Finanças todos os serviços concernentes à tributação de impostos e taxas, o recebimento e fiscalização das rendas municipais, o pagamento das despesas, bem como a elaboração da proposta orçamentária e a execução de todas as operações de contabilidade.

ARTIGO 8º -- A Diretoria de Finanças fica assim constituída:

- I - Secção de Contabilidade;
- II - Secção da Receita, incluindo um Serviço de Fiscalização;
- III - Tesouraria.

ARTIGO 9º -- Compete à Secção do Expediente e do Pessoal superintender e executar as atividades de expediente, protocolo, arquivo e pessoal.

§ Único -- A Secção do Expediente e do Pessoal incluirá um Serviço de Comunicações e Arquivo.

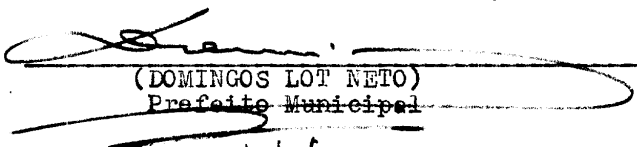
ARTIGO 10 -- A Secção do Material e Almozarifado compete providenciar sobre a aquisição de todo o material necessário aos serviços de Administração Municipal, e uso das secções da Prefeitura, guardando-o, conservando-o e fornecendo-o, quando requisitado.

ARTIGO 11 -- A especificação da competência de cada um dos órgãos da Administração Municipal, a que se refere a presente lei, bem como as atribuições do respectivo pessoal, serão previstas em Regulamento a ser baixado pelo Chefe do Executivo Municipal, dentro de 90 (noventa) dias, contados da data da publicação desta lei.


ARTIGO 12 -- Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1.955, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Birigui

Prefeitura Municipal de Birigui, aos oito de Novembro de mil novecentos e cinquenta e quatro.


(DOMINGOS LOT NETO)
Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria dos Negócios Internos da Prefeitura, aos oito de Novembro de mil novecentos e cinquenta e quatro.


(IRMGARD A.P. STUHR CORADAZZI)
Assistente Administrativo (Interino)
da Diretoria dos Negócios Internos
da Prefeitura.